



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

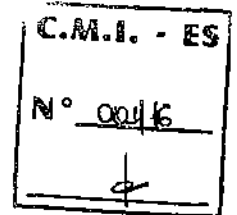
Protocolo de Fls. 57-e Sob Nº 314

Em 03 de agosto de 20 16

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/Nº269/2016

Itarana/ES 03 de agosto de 2016.



Senhor Presidente e demais Edís

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- .DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

*Encaminha-se respectivas
cláusulas.
Itarana - 30.08.2016*

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMVES


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - L.
Nº 002/16
f

Itarana/ ES, 02 de agosto de 2015.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de _____ ES.
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES.

A nova redação do art. 129 da Lei Complementar nº 001/2008 têm o propósito de afastar eventuais ambiguidades e dúvidas que poderiam vir a surgir da interpretação literal da sua antiga redação, principalmente quanto à legalidade e aos efeitos da cessão de servidores pertencentes ao quadro de funcionários do Executivo Municipal à Câmara Municipal de Itarana/ES.

A Câmara Municipal, após ter firmado Termo de Cessão de servidor com o Executivo Municipal, constatou, por meio da sua Controladoria Interna, a necessidade de efetuar a correção para que no futuro problemas não venham advir da dúbia redação, solicitando ao Prefeito Municipal providências no sentido adequar a redação do artigo mencionado.

A antiga disposição autorizava o Chefe do Executivo Municipal ceder servidor para ter exercício em "**outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município**", dando a entender que a referida cessão não abrangeria outros órgãos e poderes do próprio Município de Itarana/ES, notadamente a Câmara Municipal de Itarana/ES.

Como é cediço, a Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos em pleito direto, representa o Poder Legislativo do Município de Itarana/ES, e juntamente com o Poder Executivo, integra os Poderes legitimamente constituídos do Município de Itarana/ES.

Para que a cessão de servidor público ocorra entre os Órgãos e Poderes do Município de Itarana/ES dentro da mais estrita legalidade, afastando todo e qualquer tipo de insegurança jurídica, necessita o projeto de lei da assentimento de Vossas Senhorias.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

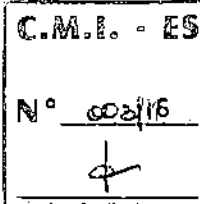
Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO
ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO,
DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
PUBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

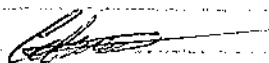
Art. 1º O *caput* do art. 129 da Lei Complementar nº 001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste ou de outro Município, bem como para as entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta, nas seguintes hipóteses:"(NR)

Art. 2º Revoga-se a antiga redação do *caput* do art. 129 da Lei Complementar-Municipal nº 001/2008, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 02 de agosto de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia desta Sessão Ordinária.
Em: 10/08/2016.


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

Aprovado em Unanimidade votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 10 / 08 / 2016


Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

Inclua-se em Ordem do Dia desta Sessão Extraordinária.
Em: 10/08/2016.


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

Aprovado em Sequencia votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 10 / 08 / 2016

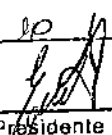

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

A SANÇÃO

do Exce. Sr. Prefeito Municipal _____

Sala das Sessões, 10 / 08 / 2016


Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES



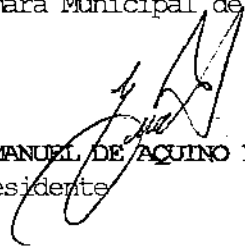
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 004/16
φ


ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/08/2016
(77ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 035/2016 de autoria do Vereador Arnaldo Martins-PR recebido em 27/07/2016 que "Dá denominação de "DOMINGOS ANDRÉ COAN" ao Estádio Municipal da sede de Itarana/ES e adota outras providências.
- Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2016 recebido em 03/08/2016 de autoria do Executivo que "Dá nova redação ao caput do Art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais".
- Única Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 002/2016 de autoria da Mesa Diretora recebido em 08/08/2016 que "Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2017 e dá outras providências".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de agosto de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Obs: Segunda Discussão e Votação Plé
re 08/08/2016 em Sessão Extraordinária
realizada logo após a Orelheira


Jaudete de L. Malta
Secretária Geral em
Exercício - CMI/ES
Port. nº 004/2013 de 01/01/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Uma vez que foram atendidos os requisitos do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar, que nesta Casa recebeu o número 002/2016, de autoria do Executivo, que “Dá nova redação ao “caput” do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais”.

A matéria é da competência privativa do Executivo, segundo a Lei Orgânica Municipal e está em acordo com o disposto no Inciso I do art. 30 da Constituição de República Federativa do Brasil, razão de sua legalidade.

É o relatório.

A seguir passa a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2016 e recomenda aos membros da Comissão e ao Plenário, a sua aprovação.

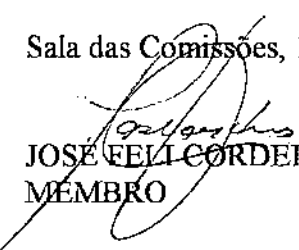
Sala das Comissões, 10 de agosto de 2016.



DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

Diante da legalidade da matéria, somos pela aprovação da mesma, nos termos do Voto do Relator.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2016.


JOSE FELI CORDEIRO
MEMBRO


PAULO HENRIQUE DE MARTIN
MEMBRO



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 58-F Sob Nº 321

Em 10 de agosto de 20 16

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

C.M.I. - ES
Nº 006/16
4

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1º, **R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2016 que "Dá nova redação ao caput do Art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Antarquias e Fundações Públicas Municipais", ao Projeto de Lei nº nº 035/2016 que "Dá denominação de "DOMINGOS ANDRÉ COAN" ao Estádio Municipal da sede de Itarana/ES e adota outras providências" e ao Projeto de Resolução nº 002/2016 que "Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2017 e dá outras providências".

Sala das Sessões "Vereador Laudelino Grunewald", 10 de agosto de 2016.

Jose Felix Correio
JOSE FELIX CORREIO
Vereador - EMN

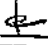
Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 10 08 1 2016

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente
Presidente da CMI/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 002/16


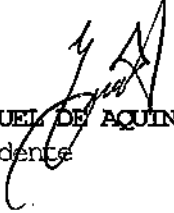
Itarana/ES, 11 de agosto de 2016.

OF.GP/CM/ES Nº 126/2016


Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 002/2016 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 10/08/2016.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

12 / 08 / 2016


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 002/16
✓

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. O caput do art. 129 da Lei Complementar nº 001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste ou de outro Município, bem como para as entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta, nas seguintes hipóteses:" (NR)

Art. 2º. Revoga-se a antiga redação do caput do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de agosto de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

C.M.I. - ES
Nº 00136
φ

18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 59-U Sob Nº 336

Em 17 de agosto de 2016

Geraldo A. Dal'Co.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

PMI/GP/Nº285/2016

Itarana/ES, 16 de agosto de 2016

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2016**

Dá nova redação ao *caput* do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o estatuto dos servidores do poder executivo, das autarquias e fundações públicas municipais.

➤ **LEI Nº. 1223/2016**

Dá nova denominação de "DOMINGOS ANDRÉ COAN", ao Estádio Municipal da Sede de Itarana/ES e adota outras providências.

Atenciosamente.



ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Rua Elias Estevão Colnago, nº65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ES

Publicado sob o nº 882/2016

Em: 12 / 08 / 2016

Wont
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº <u>010/16</u>
<u>φ</u>

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O caput do art. 129 da Lei Complementar nº 001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste ou de outro Município, bem como para as entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta, nas seguintes hipóteses:”(NR)

Art. 2º. Revoga-se a antiga redação do caput do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 12 de agosto de 2016.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças